REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

Art.1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

- I- Estágio: componente curricular didático-pedagógico do ensino de graduação em Oceanografia da UFES, que se configura a partir da inserção do(a) estudante no espaço educacional ou sócio institucional do mundo do trabalho, que requer supervisão sistemática, objetivando aproximá-lo(a) da futura realidade de exercício profissional:
 - a) Estágio supervisionado obrigatório: definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma;
 - b) Estágio supervisionado não-obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
- II- Aproveitamento de estágio: é a equiparação prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Oceanografia de atividades de extensão, monitorias e iniciação científica executadas no ensino superior.
- § 1º As atividades de extensão, monitorias e iniciação científica somente poderão ser aproveitadas para a carga horária de estágios curriculares obrigatórios se não tiverem sido contabilizadas para outro fim dentro da integralização do curso.
- § 2º O estágio não obrigatório exige que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte, por parte da instituição contratante.

OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 2º Os estágios no Curso de Oceanografia têm como objetivo contribuir para:

- a) promover experiência acadêmico-profissional orientada de acordo com a competência técnico científica e com princípios éticos que fundamentam as relações humanas e profissionais;
- b) oferecer campo para relacionar teorias e práticas desenvolvidas ao longo do período de formação acadêmica.

NORMAS PARA EXECUÇÃO

- Art. 3º É obrigatório ao(a) estudante do Curso de Graduação em Oceanografia da UFES o cumprimento da disciplina Estágio Supervisionado I.
- Art. 4º As atividades supracitadas podem ser exercidas no âmbito da UFES ou em instituições conveniadas à universidade.
- Art. 5º O(A) estudante só poderá realizar até 30h semanais de estágio, as quais deverão ser cumpridas em no máximo 6 horas diárias.
- Art. 6º O horário de realização do estágio não poderá coincidir com o horário das disciplinas nas quais o(a) estudante esteja matriculado(a).
- Art. 7º. O(a) estudante estagiário(a) poderá realizar estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório no mesmo local (campo de estágio), desde que as atividades desenvolvidas em ambos sejam compatíveis com o plano de atividades do estágio curricular obrigatório.
- § 1º. A realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no mesmo local (campo de estágio) prevista *caput*:
- a) não requer troca do Termo de Compromisso de Estágio (Termo de Compromisso de Estágio);
- b) não exime a responsabilidade de supervisão das atividades realizadas no campo de estágio pelo professor supervisor.
- § 2º. É vedado o aproveitamento da carga horária de estágios não obrigatórios para cômputo da carga horária de estágios curriculares supervisionados obrigatórios.
- Art. 8º Todo(a) estudante deverá obrigatoriamente entregar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou não obrigatório à secretaria do colegiado de curso.
- § 1º Para realizar o estágio obrigatório interno, ou seja, aquele realizado por estudante da UFES em setores internos da Universidade, o(a) estudante deverá entregar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório Interno.
- § 2º Os Termos de Compromisso de Estágio devem ser nato digitais, ou seja, devem ser produzidos, assinados pelo *Asten Assinaturas* ou outro programa de assinatura eletrônica e tramitados eletronicamente.

- § 3º O Termo de Compromisso de Estágio Curricular obrigatório não pode ter prazo de vigência após o fim do semestre letivo.
- Art. 9º Em caso de alteração das condições do estágio previstas originalmente no Termo de Compromisso de Estágio, tais como, prazo de estágio (até o limite máximo de dois anos), horário de estágio e valores pagos pela concedente (em caso de estágios remunerados) o(a) estudante deverá entregar o Termo Aditivo de estágio (TA).
- § 1º A prorrogação do estágio deverá acontecer antes do fim do prazo de vigência do estágio.
- § 2º Todo(a) estudante deverá obrigatoriamente entregar o TA de estágio à secretaria do colegiado de curso.
- Art. 10º Ao término do estágio o Termo de Rescisão (TR) deve ser preenchido e assinado pelo(a) estudante e pelo(a) responsável da concedente.
- § 1° O TR é obrigatório para emissão do certificado de realização do estágio (curricular obrigatório e não obrigatório).
- § 2° Quando o início do novo estágio ocorrer dentro do prazo de vigência do estágio anterior, o envio do TR é obrigatório para começar outro estágio.
- § 3º Todo(a) estudante deverá obrigatoriamente entregar o TR de estágio à secretaria do colegiado de curso.

PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 11° A integralização do estágio obrigatório dar-se-á formalmente pela aprovação, com aproveitamento mínimo, em uma disciplina obrigatória denominada Estágio Supervisionado I, na qual o aluno deverá se matricular em período indicado e estabelecido no PPC do curso de Oceanografia.
- § 1° O Relatório de Atividades (RA) do estágio obrigatório é o documento exigido a cada 6 (seis) meses e ao final das atividades de estágio obrigatório.
- § 2° A frequência será aferida em parceria com o(a) supervisor(a) da concedente ou do campo de estágio por meio de instrumento a ser definido pelo(a) docente responsável pela disciplina.

§ 3° Encaminhar à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Oceanografia o RA correspondente à disciplina com a nota e frequência atingidas pelo aluno.

PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E DE SUPERVISÃO DOS(AS) ESTUDANTES

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12° Todo(a) o(a) estudante matriculado(a) na disciplina de Estágio Supervisionado I terá um(a) professor(a) orientador(a) pertencente ao quadro docente do Curso de Oceanografia.

§ 1º O(a) estagiário(a) deve ter frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágio para aprovação.

Art. 13° Para o estágio curricular obrigatório, observar-se-ão os requisitos previstos nas legislações vigentes e nas normas internas da UFES.

Art. 14° Em caso de estágio realizado no âmbito da UFES, o supervisor será o(a) próprio(a) docente orientador do estágio.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15º O estágio não obrigatório será aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser considerado como Atividade Complementar, desde que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com as atividades descritas na Lei nº 11.760, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo.

§ 1º A análise e a deliberação do Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório deverão ser feitas pela coordenação de estágio do curso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Os possíveis recursos dos(as) estudantes à negativa da análise e deliberação do Termo de Compromisso de Estágio devem ser deliberados inicialmente pelos colegiados dos cursos, que deverão levar em consideração os casos de excepcionalidade por meio da análise da situação acadêmica do(a) estudante, situação de vulnerabilidade e risco de evasão do curso.

ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PROFESSORES(AS) ORIENTADORES(AS), SUPERVISORES(AS) E ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 16º A orientação de estágios caracteriza-se pelo acompanhamento pedagógico e profissional por docentes da UFES durante o desempenho das atividades de estágio pelo(a) estudante, com a finalidade de promover o desenvolvimento de princípios teórico-práticos, éticos, políticos e referentes à profissão e a vivência prática.

§ 1º O(a) professor(a) orientador(a) é responsável por acompanhar, receber e avaliar os relatórios de estágio.

§ 2º O(a) professor(a) orientador(a) é responsável por preparar e preencher o plano de ensino referente à disciplina Estágio Supervisionado I, o qual deve conter metodologias específicas que atendam os(as) estudantes com deficiência.

Art. 17º A supervisão de estágio ficará a cargo de docente ou profissional do campo de estágio com formação em nível superior ou experiência na área de conhecimento do Curso de Graduação em Oceanografia.

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio terá como função acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do(a) estagiário(a) no campo de estágio.

Art. 18º O(a) estagiário(a) poderá desenvolver somente atividades previstas na Lei nº 11.760, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo.

- § 1º O estágio poderá ser feito em instituições conveniadas à UFES e que apresentem condições adequadas à formação profissional do(a) estudante, tais como:
- I- Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II- Profissionais atuantes com formação em nível superior ou experiência na área de conhecimento do Curso de Graduação em Oceanografia;
- III- Infraestrutura física adequada, material e condições de segurança;
- IV- Aceitação das normas que regem os estágios da UFES.

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS E DOS OBRIGATÓRIOS

Art. 19º Os critérios de desempenho acadêmico do Estágio Obrigatório deverão constar no plano de ensino referente à disciplina de Estágio Supervisionado I.

Art. 20º Para a realização do estágio não obrigatório o(a) estudante deverá ter integralizado pelo menos 10% da carga horária prevista no PPC do Curso de Graduação em Oceanografia.

§ 1º A frequência será aferida pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Oceanografia em parceria com o(a) supervisor(a) da concedente ou do campo de estágio.

Art. 21º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Oceanografia.